

numa distância de 459,50m até encontrar o ponto "B", confrontando com a faixa do DER; daí, deflete à direita e segue em linha reta e curva numa distância de 118,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com o próprio; daí, segue em linha reta numa distância de 235,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha curva e reta numa distância de 116,00m até encontrar o ponto "A", inicial do perímetro, confrontando com o próprio, encerrando uma área de 13.400,00m² (treze mil e quatrocentos metros quadrados);

X — Faixa n.º 10 — que consta pertencer a Domingos Grival: o imóvel tem início no ponto "A", junto à cerca do DER, na altura da estaca 79 + 11,00m; daí, segue em linha reta numa distância de 227,50m até encontrar o ponto "B", confrontando com a faixa do DER; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 11,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com José Basso Neto; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 224,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 11,00m até encontrar o ponto "A", inicial do perímetro, confrontando com a faixa do DER, encerrando uma área de 2.257,50m² (dois mil, duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

XI — Faixa n.º 11 — que consta pertencer a José Basso Neto: o imóvel tem início no ponto "A", junto à cerca do DER, na altura da estaca 91 + 9,50m; daí, segue em linha reta numa distância de 455,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com a faixa do DER; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 12,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com a Usina Furlan; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 297,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com o próprio; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 10,00m até encontrar o ponto "E", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 100,00m até encontrar o ponto "F", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10,00m até encontrar o ponto "G", confrontando com o próprio; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 55,00m até encontrar o ponto "H", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 11,00m até encontrar o ponto "A", inicial do perímetro, confrontando com Domingos Grival, encerrando uma área de 5.535,00m² (cinco mil e quinhentos e trinta e cinco metros quadrados);

XII — Faixa n.º 12 — que consta pertencer à Usina Furlan: o imóvel tem início no ponto "A", junto à cerca do DER, na altura da estaca 135 + 11,50m; daí, segue em linha curva, reta e curva, numa distância de 145,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 50,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha curva, reta e curva, numa distância de 145,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 279,00m até encontrar o ponto "A", inicial do perímetro, confrontando com a faixa do DER, encerrando uma área de 7.150,00m² (sete mil e cento e cinquenta metros quadrados);

XIII — Faixa n.º 13 — que consta pertencer à Usina Furlan: o imóvel tem início no ponto "A", junto à cerca do DER, na altura da estaca 114 + 14,50m; daí, segue em linha reta numa distância de 1.096,00m até encontrar o ponto "B", confrontando com a faixa do DER; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 200,00m até encontrar o ponto "D", confrontando com o próprio; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 10,00m até encontrar o ponto "E", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 220,00m até encontrar o ponto "F", confrontando com o próprio; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta e curva numa distância de 93,50m até encontrar o ponto "G", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 50,00m até encontrar o ponto "H", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha curva e reta numa distância de 108,00m até encontrar o ponto "I", confrontando com o próprio; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 458,50m até encontrar o ponto "J", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 12,00m até encontrar o ponto "A", inicial do perímetro, confrontando com José B. Neto, encerrando uma área de 20.144,00m² (vinte mil e cento e quarenta e quatro metros quadrados);

XIV — Faixa n.º 14 — que consta pertencer à Usina Furlan: o imóvel tem início no ponto "A", junto à cerca do DER, na altura da estaca 178 + 18,00m; daí, segue em linha reta numa distância de 1.392,50m até encontrar o ponto "B", confrontando com a faixa do DER; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 11,00m até encontrar o ponto "C", confrontando com a faixa da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 291,50m até encontrar o ponto "D", confrontando com o próprio; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 10,00m até encontrar o ponto "E", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 397,50m até encontrar o ponto "F", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 5,00m até encontrar o ponto "G", confrontando com o próprio; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 695,20m até encontrar o ponto "H", confrontando com o próprio; daí, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 15,00m até encontrar o ponto "A", inicial do perímetro, confrontando com o próprio, encerrando uma área de 21.334,50m² (vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.358, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Fixa a frota de veículos do Departamento Aeronáutico do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento Aeronáutico do Estado de São Paulo, fica fixada nas seguintes quantidades:

- | | | |
|-------------------|---|--------------|
| I — Grupo "B" | — | 1 veículo; |
| II — Grupo "S-1" | — | 52 veículos; |
| III — Grupo "S-2" | — | 9 veículos; |
| IV — Grupo "S-3" | — | 4 veículos; |
| V — Grupo "S-4" | — | 43 veículos. |

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.359, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, fica fixada nas seguintes quantidades:

- | | | |
|-------------------|---|--------------|
| I — Grupo "B" | — | 1 veículo; |
| II — Grupo "S-1" | — | 9 veículos; |
| III — Grupo "S-2" | — | 43 veículos; |
| IV — Grupo "S-3" | — | 6 veículos; |
| V — Grupo "S-4" | — | 11 veículos. |

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 57 do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.360, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, motocicleta que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber por doação do Sr. Miguel Gimenez, uma motocicleta marca Honda, modelo CG 125, chassi CHCG1251012963, destinada ao uso do policiamento ostensivo do Município de Bauru.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.361, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, da firma Itavel - Itararé Veículos Ltda. e outras, um cofre forte

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, da firma Itavel - Itararé Veícu-

los Ltda. e outras, 1 (um) cofre-forte marca Pandin, n.º 47 660, destinado ao uso da 111.ª Circunscrição Regional de Trânsito, sediada em Itararé.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.362, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

AutORIZA a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, os direitos de assinatura de terminal telefônico que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Rifaina, os direitos de assinatura do terminal telefônico n.º 316, destinado ao uso exclusivo do Destacamento Policial Militar da Cidade de Rifaina, da 1.ª Cia. do 15.º BPM/1.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.363, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Autoriza a Polícia Militar do Estado a transferir os veículos que especifica ao acervo do Museu Militar da Corporação

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar do Estado autorizada a transferir os veículos de sua frota, abaixo discriminados, considerados inservíveis, ao acervo do Museu Militar da Corporação:

I — Jeep — marca Willys — ano de fabricação — 1954 — chassi — RO 2404 J 15278 — PI — 282076-N — gasolina — placa GB — 6391;

II — Caminhão — marca G.M.C. — ano de fabricação 1957 — chassi D 639 S 1073 J — PI 365707 — E — diesel — placa — GB — 8855.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

Cria na Secretaria da Segurança Pública o Fundo de Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3.º das Disposições Transitórias do Decreto-lei Complementar n.º 16, de 2 de abril de 1970, e à vista da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Fundo de Segurança Pública do Estado de São Paulo - FUSESP, com a finalidade de obter e assegurar recursos complementares destinados ao desenvolvimento das atividades de segurança pública no Estado.

Parágrafo único — O FUSESP fica vinculado à unidade de despesa Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 2.º — Constituem receitas do Fundo:

I — auxílios, contribuições, subvenções e transferências Federais, de outros Estados e Municipais;

II — participação em convênios e ajustes;

III — doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV — rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V — outros rendimentos eventuais.

Artigo 3.º — Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA, em conta especial, sob a denominação de "Fundo de Segurança Pública do Estado de São Paulo — FUSESP".